

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 118/2014
Processo Administrativo nº 20920/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(CMDCA) E A **Guarda Mirim de Botucatu**,
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS DO FMDCA PARA OS FINS QUE
ESTABELECE.

Pelo presente instrumento, o Município de Botucatu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 19.683.026 e do CPF nº 148.207.338-26 doravante denominado MUNICÍPIO e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **CMDCA**, representado neste ato por sua Presidente **Nilza Pinheiro dos Santos** devidamente autorizados pelo CMDCA através de deliberação de 11/06/2014, e de outro, a **Guarda Mirim de Botucatu**, com sede na Praça Carlos Gomes nº 05 – Centro - BOTUCATU/SP, registrada neste Conselho sob o n.º 09 e CNPJ 48.331.391/0001-53, neste ato, de acordo com seu estatuto representada por **Orlando Geraldo Pampado**, portadora do CPF/MF188.569.268-49 e do RG nº 4.790.087-8 SSP/SP, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para transferência de recursos aprovados pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto na Lei nº 5.298, de 08 de novembro de 2011, a, com intuito de atender jovens e adolescentes com o objetivo de prepará-los para o mundo do trabalho na linha de montagem de carrocerias e curso de eletricista montador de chicotes e componentes elétricos de carrocerias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FIDELIDADE

- 2.1 – O CMDCA aprovou por deliberação de seus membros o Plano de Trabalho/Projeto para Atendimento de Adolescentes e jovens, transferência de recurso no valor de R\$ 75.686,53 (setenta e cinco mil seiscentos e oitenta e seis e cinquenta e três centavos) sendo R\$ 52.893,60 (Cinquenta e dois mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos) para custeio e R\$ 22.686,53 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos) para compra de equipamentos., da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
37	02.01.03.08.243.0017.2057.4.4.50.42	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
32	02.01.03.08.243.0017.2057.3.3.50.43	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- 3.1 – O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta-corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco	Código	Agência	Código	C/Corrente	Título da Conta
Banco do Brasil		6510-2		2568-2	Guarda Mirim de Botucatu

Gr.:
(assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 118/2014
Processo Administrativo nº 20920/2014

- 3.2 – O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.
- 3.3 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto.
- 3.4 – Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1- A ENTIDADE BENEFICIADA receberá em parcela única, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01;
- 4.2- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3- Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- 4.4 - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;
- 4.5 - As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência as quais deverão constar o carimbo de identificação do convenio "com numero e processo do mesmo";
- 4.6 - Deverão integrar a prestação de contas mensal os seguintes documentos, devidamente preenchidos;
 - I- Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
 - II- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
 - III- Relatório da Execução;
 - V- Ficha de inscrição promovidas pela Guarda Mirim
 - VI- Demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira;
 - VII- Conciliação bancária, com copia dos extratos bancários correspondentes;
 - VIII-Relação de atendidos contendo nome, endereço e documento de identificação.
 - XIX- Balanço Geral contendo a escrituração dos bens adquiridos com recursos do FMDCA

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

- 5.1 – A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

- 7.1 – O prazo para execução do projeto é até 27/09/14, a prestação de contas final dos recursos recebidos no exercício de 2014, deverá ser apresentada até 31/01/15 e a prestação de contas final do convênio, até 26/02/15, impreterivelmente.

Gpa.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 118/2014
Processo Administrativo nº 20920/2014

CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE

- 8.1 – O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA: DA MUDANÇA DE FINALIDADE

- 9.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos e n finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

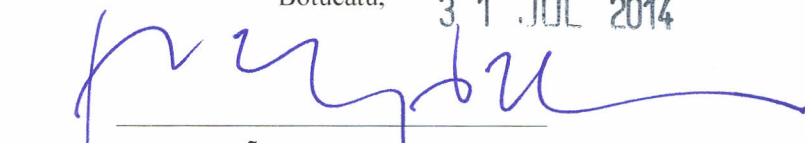
- 10.1 – O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;
- I – Advertência;
 - II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 – As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 31 JUL 2014

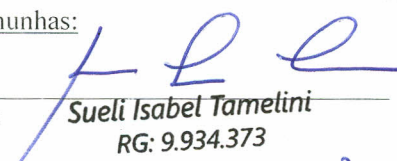


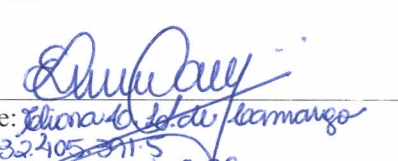
JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMDCA

Orlando Geraldo Pampado
Guarda Mirim de Botucatu

Testemunhas:

1. 
Nome: **Sueli Isabel Tamelini**
R.G. **RG: 9.934.373**
C.P.F. **834932638-72**

2. 
Nome: **Eliana de Jesus Camargo**
R.G. **32.405.311-5**
C.P.F. **279.440.438-99**